

Texto da Redação Final

PROJETO DE LEI Nº 280/2003 **CRIA A ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DA BACIA DO RIO GUANDU E** **DETERMINA PROVIDÊNCIAS PARA A DEFESA DA QUALIDADE DA ÁGUA**

Autor(es): Deputado CARLOS MINC

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO,
RESOLVE:

Art. 1º - Esta Lei, com fundamento nos princípios da [Lei 3239, de 02 de agosto de 1999](#), estabelece as ações prioritárias para a proteção ambiental do rio Guandu e de seus afluentes.

Art. 2º - Fica criada a Área de Proteção Ambiental do Rio Guandu, compreendendo todos os terrenos situados numa faixa de largura de 500 metros de ambas as margens, em toda a extensão do curso de água, desde a Usina Pereira Passos até a sua desembocadura na baía de Sepetiba, incluindo os trechos denominados Ribeirão das Lajes (trecho de montante), Rio Guandu (trecho intermediário) e Canal de São Francisco (trecho de jusante), assim como as cabeceiras e a faixa de 100 metros de ambas as margens de seus afluentes rios Macacos, Cacaria, Santana, São Pedro, Poços, Queimados e Ipiranga.

Parágrafo único - A implantação da APA Guandu será responsabilidade do órgão ambiental competente, e no Estado do Rio de Janeiro a responsável pelas Unidades de Conservação de Uso Sustentável é a Fundação Estadual de Engenharia do Meio Ambiente - FEEMA.

Art. 3º - Fica criado o Conselho Gestor da APA Guandu, de acordo com a Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que cria o Sistema Nacional de Unidades de Conservação.

Parágrafo único – O Comitê de Bacia do rio Guandu assumirá as funções do Conselho Gestor da APA Guandu.

Art. 4º - Fica protegida, devendo ser recuperada pelo seu valor ecológico e paisagístico, e em defesa da saúde e da qualidade de vida, a área formada pela foz do rio dos Poços e a tomada de água da ETA Guandu, localizada em Nova Iguaçu.

Art. 5º - Fica estabelecida a Faixa Complementar de Proteção – FCP do Rio Guandu e de seus afluentes: rios Macacos, Cacaria, Santana, São Pedro, Poços, Queimados e Ipiranga, com a largura de 200

(duzentos) metros a contar do topo do talude de ambas as margens do Rio Guandu, e de 100 (cem) metros de ambas as margens de seus afluentes, observando-se os critérios estabelecidos na [Lei federal 4.771/65, art. 2º](#).

Parágrafo único – A demarcação da Faixa Complementar de Proteção será realizada através dos órgãos ambientais competentes.

Art 6º - A fiscalização dos órgãos ambientais defenderá o leito e as margens dos rios Guandu, Macacos, Cacaria, Santana, São Pedro, Queimados e Ipiranga, de atividades que ameacem a qualidade da água desses rios.

§ 1º - O processamento e análise, pelo órgão ambiental, dos pedidos de concessão de licenças ambientais para novos empreendimentos extrativistas e/ou potencialmente poluidores, e para aqueles já instalados localizados nos rios e na Faixa Complementar de Proteção do rio Guandu e seus afluentes, obedecerá os princípios protecionistas desta Lei para assegurar a qualidade da água.

§ 2º - Novas atividades potencialmente poluidoras só serão admitidas fora da Faixa Complementar de Proteção dos rios citados no caput deste artigo.

§ 3º - Os agentes e/ou empresas responsáveis por atividades potencialmente poluidoras na Faixa Complementar de Proteção do rio Guandu e seus afluentes realizarão a recomposição dos ambientes degradados orientados pelo Poder Público, com base no artigo 225 da Constituição Federal, e sob supervisão do órgão ambiental competente.

Art. 7º - O Conselho Gestor da APA Guandu, em conjunto com o órgão ambiental competente, deverá encaminhar as seguintes ações em defesa da Bacia do rio Guandu:

I – Propor projeto de demarcação da Faixa Complementar de Proteção do rio Guandu;

II – Aprovar projeto de reflorestamento das margens e recomposição física de barrancas erodidas do rio Guandu;

III - Instruir e acelerar a realização de auditoria ambiental, nos termos da Lei estadual 1.898/91, no Distrito industrial de Queimados, bem como a de outras instalações industriais situadas na APA Guandu, com posterior apresentação pública de seus resultados;

IV – Propor o funcionamento de regime operacional das usinas hidrelétricas, de modo a disciplinar as oscilações diárias do nível de água do rio Guandu, levando em conta aspectos ambientais;

V – Propor a demarcação das áreas de cabeceira dos afluentes do Rio Guandu, indispensáveis para a proteção dos mananciais hídricos.

VI – Propor a elaboração das poligonais dos limites da APA Guandu, para posterior publicação de Decreto, de modo a oficializá-la;

VII – Disponibilizar assistência técnica e ambiental dos municípios, visando a desativação de depósitos de lixo situados nas margens de cursos de água, podendo solicitar para tal recursos provenientes do Fundo Estadual de Conservação Ambiental – FECAM;

VIII - Agilizar a implantação dos Planos Diretores de Esgotamento Sanitário, Águas e Resíduos Sólidos da Bacia Hidrográfica do rio Guandu, nos termos da Lei 2661/96.

Art. 8º - O descumprimento à presente norma legal acarretará a imposição ao infrator das sanções previstas na [Lei nº 3467/2000](#).

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Redação, 22 de maio de 2003.

(a) Deputados **NOEL DE CARVALHO**, Presidente; **GILBERTO SILVA**, Vice-Presidente; **PAULO MELO**, **ARMANDO JOSÉ e WASHINGTON REIS**.

Autor do Projeto de Lei nº 280/2003 – Deputado **CARLOS MINC**.
Aprovada a emenda nº 01 de Plenário.

Informações Básicas

Código	20030300280	Protocolo	1653/2003
Autor	CARLOS MINC	Regime de Tramitação	Urgência

Datas

Entrada	09/04/2003	Despacho	09/04/2003
----------------	------------	-----------------	------------

Informações sobre a Tramitação

Data de Criação	22/05/2003	Data da Entrada	22/05/2003	Data da	23/05/2003
------------------------	------------	------------------------	------------	----------------	------------

Comissão	Redação		
Deputados		Votação	
Data da Sessão		Data da Publ. da Sessão	

Fonte:

<http://alerjln1.alerj.rj.gov.br/scpro0307.nsf/0c5bf5cde95601f903256caa0023131b/67fecdb4a947754783256d4800801b82?OpenDocument&Highlight=0,ba%C3%ADa,sepetiba>